



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal, contratar 09 (nove) profissionais, mais 07 (sete) cadastros reservas de Oficineiros mediante Processo Seletivo conforme tabela de vagas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 09 (nove) profissionais, mais 07 (sete) cadastros reservas de profissionais para a função de Oficineiro, para desempenharem suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, no Projeto de Oficineiros que funcionará no Centro de Referência em Assistência Social, nos moldes do Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, conforme tabela abaixo.

| VAGA | FUNÇÃO | CARGA SEMANAL | ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA | ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO | VENCIMENTO |
|--------------|--------------------------------|---------------|---|---|--------------|
| 01 + 01CR | OFICINA DA BELEZA | 20h | Ensino Fundamental completo, com certificado de curso profissionalizante na área. | Desenvolver atividades relacionadas a beleza e a cuidados com cabelos e unhas. | R\$ 1.200,00 |
| 01 + 01CR | OFICINA DE TEATRO | 20h | Profissional com formação em ensino superior em Artes Cênicas. | Ministrar e desenvolver habilidades artísticas, estimular a criatividade e a expressão corporal, incentivar o trabalho em grupo e o convívio social. | R\$ 1.200,00 |
| 01 + 01CR | MAESTRO DE BANDA MARCIAL | 20h | Ensino Fundamental completo: Experiência de no mínimo 01 ano na área devidamente comprovada. | Ensinar teoria musical e instrumental dos instrumentos musicais, apresentar os instrumentos e seu manuseio, ensaiar alunos no uso instrumental; orientar oficinas visando a consolidação de habilidades artísticas relacionadas, criar e realizar | R\$ 1.200,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|-----------|-----------------------|-----|---|--|--------------|
| | | | | apresentações, registrar a frequência dos alunos; participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo município; Realizar atividades correlatas. | |
| 01 + 01CR | OFICINA DE CAPOEIRA | 40h | Ensino Fundamental Completo, possuir graduação em mestre. | Realizar oficinas de capoeira, desenvolvendo a coordenação motora; explorando a imaginação; promover nas crianças o gosto pela capoeira, registrar a frequência dos alunos; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar das reuniões de planejamentos; participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo município; Realizar outras atividades correlatas. | R\$ 2.400,00 |
| 02 + 01CR | OFICINA DE ARTESANATO | 20h | Ensino Fundamental Completo; Possuir carteira de arteção: Experiência de no mínimo 01 ano na área devidamente comprovada. | Realizar oficinas de artesanato em Fibra vegetal/trama, isopor calado, plástico, EVA, Couro pirografado, Palha de milho, Bordados, lã crua, pintura em isopor e tecidos e em bonecas de pano para crianças e adultos ensinando a prática, promover nas crianças e adultos o gosto pela atividade manual; registrar a frequência dos alunos; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar das reuniões de planejamentos; | R\$ 1.200,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|-----------|--|-----|--|---|--------------|
| | | | | participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo município; Realizar outras atividades correlatas. | |
| 01 + 01CR | OFICINA DE PÃES, BOLOS, TORTAS E BOLACHAS. | 20h | Ensino Fundamental Completo; Experiência de no mínimo 01 ano na área devidamente comprovada. | Realizar oficinas de diversos tipos de pães, bolos, tortas, salgados e bolachas, confeccionar material de apoio às aulas bem como receitas e orientações, responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos e utensílios, manter limpo as instalações e realizar outras atividades correlatas. | R\$ 1.200,00 |
| 02 + 01CR | OFICINAS DE ATIVIDADES FÍSICAS. | 20h | Ensino Superior Completo em Educação Física. Experiência de no mínimo 01 ano na área devidamente comprovada. | Realizar oficinas de variadas atividades físicas para crianças e adolescentes, possibilitando o desenvolvimento da expressão corporal; treinar e preparar o corpo, a coordenação de movimentos e criatividade; participar da organização de eventos e atividades esportivas e culturais promovidas pelo município; Realizar outras atividades correlatas. | R\$ 1.200,00 |

Art. 2º O vencimento básico, carga horária, atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são aqueles descritos na tabela de acima, válida para as contratações temporárias decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Não aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 4º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes, conforme autoriza o Art. 235 da Lei Municipal nº 2273/2002, alterada pela Lei Municipal nº 4420/2021.

Art. 5º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, que deverão ser trabalhados ou então indenizados pela parte interessada.

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

11 - Secretaria de Ação Social, Criança, Mulher e Idoso
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0028.1.146.000 - Investimentos do PAIF/CRAS
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 2015 PAIF/CRAS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Exm^a. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal, contratar 09 (nove) profissionais, mais 07 (sete) cadastros reservas de Oficineiros mediante Processo Seletivo conforme tabela de vagas, e dá outras providências.

O objetivo específico deste Projeto é contratar profissionais da área de oficinas, para proporcionar a população a oportunidade de aprender e executar em uma área profissional, como as atividades nas áreas de beleza, teatro, música, luta, artesanato, padaria e atividades físicas, que estão contempladas neste projeto.

A contratação e execução das oficinas vem favorecer a população, pois além de aprenderem uma atividade que pode inseri-los no mercado de trabalho, nas oficinas de padaria todos os alimentos que forem confeccionados serão destinados a população de baixa renda.

Salientamos que, devido à necessidade urgente da população para desenvolver as funções básicas, o executivo solicita que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, a fim de cumprir com este objetivo.

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final a aprovação da matéria pela nobre Casa Legislativa, com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação da Lei a fim de que produza em tempo os efeitos desejados.

Pinheiro Machado, em 27 de setembro de 2022

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal